

Pedido de vista de Patricia Soares de Andrade - Representação Docente - Consup do Ifes.

Relatório das propostas de alteração à minuta de resolução de regulamentação de remoção de servidores no Ifes

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹ entende que a remoção decorrente de processo de seleção interna é forma qualificada de atendimento aos interesses da Administração e visto que, na perspectiva desta Corte Superior, o oferecimento de vagas por este critério revela o interesse público, como manifestado no processo 1507505 PR 2015/0003007, pelo Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO: **“A remoção de Servidor que se submete a processo de seleção interna é forma qualificada de atendimento aos interesses da Administração, porquanto o oferecimento de vaga a ser ocupada por esse critério revela claramente que tal preenchimento é de interesse público, já que tem por objetivo adequar o quantitativo de servidores às necessidades dos órgãos e unidades Administrativas”**, posicionamento que teve por base decisões precedentes, quais sejam: REsp. 1.675.310/PE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 14.9.2017, MS 21.631/DF, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 1o.7.2015, AgRg no REsp. 1.528.656/RS, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, DJe 8.9.2015;

Considerando que, por definição, no direito administrativo², a administração ou a figura do administrador, é apenas guardião do interesse público, decorrendo daí que não pode dele dispor arbitrariamente, mas o exercer para o público a que se destina, e deve fazê-lo de modo transparente e público;

Considerando que o Instituto Federal do Espírito Santo vem sendo acionado sistematicamente pelo MPF e sofrendo frequentes processos de judicialização das chamadas remoções por ofício e que tais remoções são apresentadas pelo Sinasefe Ifes como sua principal e mais constante fonte de queixas e denúncias e em especial, de que estariam sendo realizadas sem que as vagas fossem publicamente disponibilizadas em edital, mesmo com inscritos em banco próprio do Ifes para este fim, com a mesma qualificação exigida, e interessados em uma mesma vaga, de forma a desrespeitar a Resolução nº 62/2019, que estabelece que as remoções têm que ser feitas **“por processo seletivo de remoção interna, na hipótese em que o número de interessados for superior ao número de vagas”**;

Considerando, por fim, que no dia 16/04/2024, o Comando de Greve dos servidores e os gestores do Ifes se reuniram para apresentação e discussão das pautas locais do movimento grevista, sendo apresentado nesse momento, um documento com as reivindicações dos servidores e, dentre essas reivindicações, constava alteração da supracitada Resolução, visando principalmente tornar o processo de remoção mais transparente e adequado ao que determina a lei;

¹ (STJ – AgInt no REsp: 1507505 PR 2015/0003007-8, Relator: Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Data de Julgamento: 01/04/2019, T1 – PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/04/2019)

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 35ed., Rio de Janeiro, Forense, 2022.

A seguir passamos a apresentar nossas propostas de alteração, substituição e supressão de texto para a **RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 62/2019**.

**MINUTA DE ALTERAÇÕES NA RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 62/2019,
DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre o regulamento que trata da remoção de servidores do Ifes e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA REMOÇÃO

Art. 1º. Nenhuma alteração

Art. 2º. Nenhuma alteração

Art. 3º. Nenhuma alteração

Art. 4º. As solicitações de remoção somente poderão ser atendidas quando os seguintes critérios forem observados, cumulativamente:

I. Possuir o mesmo cargo (técnico administrativo em educação) ou área/requisitos (docentes), definidos pelo concurso de ingresso, em consonância com a vaga disponibilizada para a remoção; a mesma graduação no caso dos docentes do ensino básico, técnico e tecnológico, em consonância com a vaga disponibilizada para a remoção;

Alteração de redação: I. Possuir o mesmo cargo (técnico administrativo em educação) ou mesma graduação (docentes), definidos pelo concurso de ingresso, em consonância com a vaga disponibilizada para a remoção;

II. Nenhuma alteração

III. Nenhuma alteração

IV. Nenhuma alteração

Parágrafo único. §1º Nenhuma alteração

§2º Nenhuma alteração

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO DE OFÍCIO

Art. 5º. A remoção de ofício é a mudança do local de exercício, por necessidade e interesse público para atender demandas de pessoal em caráter estratégico e institucional, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Plano de Gestão, nas seguintes situações, devidamente justificadas:

- I. Ajuste do quadro de servidores, considerando o dimensionamento das unidades;
- II. Atendimento às necessidades de serviço, ou a demandas específicas, devidamente justificadas;

Alteração de inclusão:

III - Quando ocorrer a impossibilidade de disponibilização da vaga para realização de permuta ou processo seletivo de remoção prevista no artigo 24, cujo ato deve ser devidamente motivado, levando em consideração a especificidade da vaga, sob pena de nulidade;

IV - Quando não existir servidor cadastrado no banco de talentos com a graduação exigida pela vaga, definidos pelo concurso de ingresso.

Art. 6º. Nenhuma alteração

Art. 7º. Nenhuma alteração

Art. 8º. Nenhuma alteração

Art. 10. Nenhuma alteração

Art. 11. Nenhuma alteração

Art. 12. Nenhuma alteração

CAPÍTULO III

DA REMOÇÃO A PEDIDO – A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. Nenhuma alteração

Art. 14. Nenhuma alteração

Art. 15. Nenhuma alteração

Art. 16. Nenhuma alteração

CAPÍTULO IV

DA REMOÇÃO A PEDIDO – INDEPENDENTEMENTE DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Para acompanhar cônjuge ou companheiro

Art. 17. Nenhuma alteração

Art. 18. Nenhuma alteração

Art. 19. Nenhuma alteração

Seção II

Por motivo de saúde

Art. 20. Nenhuma alteração

Art. 21. Nenhuma alteração

Art. 22. Nenhuma alteração

Art. 23. Nenhuma alteração

Seção III

Por processo seletivo de remoção

Art. 24. O processo seletivo de remoção será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou por comissão oficialmente designada, e deverá ocorrer de duas formas:

Alteração da redação:

Art. 24. As vagas disponíveis na instituição deverão ser, prioritariamente, destinadas para serem preenchidas por meio de processo seletivo de remoção, que será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional ou por comissão oficialmente designada, e deverá ocorrer de duas formas:

I - Pelo menos 1 (um) edital anual [semestral] realizado pela reitoria, por meio da designação de comissão responsável pelo reitor;

II - Editais realizados pelos campi, [desde que as vagas não sejam contempladas pelo edital de remoção da reitoria], mediante demanda local, por meio de comissão oficialmente designada pelo dirigente máximo da respectiva unidade.

Alteração de Inclusão:

III - O Edital de remoção deverá ser publicado com 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, sendo o mesmo prazo para sua inscrição e interposição de recurso, contados da ciência, do indeferimento da inscrição ou da classificação.

§1º - Nenhuma alteração

Art. 25. Nenhuma alteração

Art. 26. Nenhuma alteração

Art. 27. Nenhuma alteração

Art. 28. Nenhuma alteração

Art. 29. Nenhuma alteração

Art. 30. O processo seletivo obedecerá os seguintes critérios de classificação:

I. Técnicos Administrativos em Educação:

Nº Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima
Tempo de efetivo exercício no cargo no lfes, contado em anos	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano). Alteração para: 0,2 ponto ao mês ou 0,005 ponto ao dia (declaração do sigrh sai em dias)	30 - 25 pontos; Supressão Sem limite de pontuação máxima
Participação em Comissões, Núcleos e, Grupos de Trabalho, ou designação para atividade específica, nomeado por meio de portarias institucionais, com data de publicação dentro do período de 05 (cinco) anos anteriores à data de início da abertura do processo seletivo.	0,5 ponto por portaria	10 pontos;
Tempo de exercício em Função Gratificada ou Cargo de Direção, Cargo de Direção ou de responsabilidade por setor da estrutura do organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo. Inclusão: representação e cargos de coordenação em fóruns e núcleos	1 ponto por ano; (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano). Alteração para: 0,2/mês para CD 0,1/mês FG1, coordenador e outros,	10 - 15 pontos; Alteração para 20 pontos

II. Docentes ¶

Nº Critérios ¶	Pontuação ¶		Pontuação Máxima ¶
Tempo de efetivo exercício no cargo no lfes, contado em anos. ¶	<p align="center">1 ponto por ano; ¶ (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano). Alteração para: 0,2 ponto ao mês ou 0,005 ponto ao dia (declaração do sigrh sai em dias)</p>		<p align="center">30 - 25 pontos</p> <p align="center">Supressão Sem limite de pontuação máxima</p>
Participação em Comissões, Núcleose Grupos de Trabalho, nomeado por meio de portarias institucionais, com data de publicação dentro do período de 05 (cinco) anos anteriores a data de início da abertura do processo seletivo. ¶	<p align="center">0,3 ponto por portaria;</p>		<p align="center">05 pontos;</p>
Tempo de exercício em Função Gratificada ou Cargo de Direção da estrutura do organizacional do Instituto Federal do Espírito Santo. Inclusão: representação e cargos de coordenação em fóruns e núcleos ¶	<p align="center">1 ponto por ano; ¶ (Considerar fração acima de 6 meses como 01 ano). Alteração para: 0,2/mês para CD 0,1/mês FG1, coordenador e outros,</p>		<p align="center">05 pontos;</p> <p align="center">Alteração para 10 pontos</p>
Participação em programas e/ou projetos de pesquisa ou extensão ou ensino, no lfes. ¶	Coordenação de Programa ou Projeto Extensão; ¶	<p align="center">01 ponto por ano; ¶ Alteração: 1 p/ano por projeto</p>	<p align="center">10 pontos;</p>
	Coordenação de Projeto de Pesquisa; ¶	<p align="center">01 ponto por ano; Alteração: 1 p/ano por projeto</p>	

	Coordenação de Projeto de Atividade Complementar ao Ensino; ¶	01 ponto por ano; Alteração: 1 p/ano por projeto	
	Membro de equipe de execução de Programa ou Projeto Extensão; ¶	0,5 ponto por ano; Alteração: 0,5 p/ano por projeto	
	Membro de equipe de execução de Projeto de Pesquisa; ¶	0,5 ponto por ano; Alteração: 0,5 p/ano por projeto	
	Membro de equipe de execução de Projeto de Atividade Complementar ao Ensino; ¶	0,5 ponto por ano; Alteração: 0,5 p/ano por projeto	

<p>Educação: Graduação, Especialização lato sensu, Mestrado e Doutorado. Não cumulativos, será considerado apenas o maior título. ¶</p> <p>Apagar a palavra Graduação</p> <p>Considerar pontuação única, pois o Campus libera o servidor para especializar em outra área</p>	Nível ¶	Na área ou subárea especificada no edital (se houver). De acordo com a tabela CAPES.	Em área ou subárea diferente da especificada no edital (se houver). De acordo com a tabela CAPES. Supressão	10 pontos;
	Especialização ¶	5 ¶ Alteração: 3	3 ¶	
	Mestrado ¶	7 Alteração: 5 ¶	5 ¶	
	Doutorado ¶	10 Alteração: 8 ¶	7 ¶	

§1º: Não serão contabilizados documentos comprobatórios de atividades de quaisquer natureza obtidos em outra instituição Federal do Ensino ou em qualquer outro órgão da administração pública federal.

~~§2º Ser~~á concedido um bônus de 20% sobre a pontuação total alcançada no processo seletivo de remoção interna ao servidor que declarar, conforme especificado no anexo I desta Resolução, não ter participado de nenhum processo seletivo de remoção interna do Ifes nos últimos 5 anos. **Supressão**

~~§3º Ser~~á atribuído um bônus de 20% sobre a pontuação relacionada ao tempo de efetivo exercício na unidade atual, concedido ao servidor no momento de sua inscrição no processo seletivo de remoção interna. **Supressão**

§4º A comprovação de falsidade na declaração mencionada no §2º deste artigo acarretará a imediata desclassificação do servidor do processo seletivo de remoção interna.

Art. 31. Nenhuma alteração

Art. 32. As vagas desocupadas do Quadro de Referência dos técnico-administrativos em educação e do Banco de Equivalência dos Docentes, deverão ser publicadas semestralmente pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e serão preenchidas na seguinte ordem:

- I. Processo seletivo de remoção;
- II. Aproveitamento de concursos vigentes do Ifes;
- III. Redistribuição.;
- IV. Provimento através por meio de novo concurso público.

Proposta de alteração:

- I. Processo seletivo de remoção;**
- II. A remoção a pedido**
- III. Por ofício, Redistribuição.;**
- IV. Aproveitamento de concursos vigentes do Ifes;**
- V. Provimento através por meio de novo concurso público.**

§1º Nenhuma alteração

~~§3º As unidades que tiverem renovado sua força de trabalho em 25% ou mais nos últimos três anos, em decorrência de movimentações de servidores aprovados em editais de remoção interna, estão dispensadas do cumprimento da determinação fixada no caput deste~~

~~artigo-~~ **Supressão**

§ 4º Nenhuma alteração

§ 5º Nenhuma alteração

Art. 33. Nenhuma alteração

Art. 34. Nenhuma alteração

Art. 35. Nenhuma alteração

Art. 36. Nenhuma alteração

Art. 37. Nenhuma alteração

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Nenhuma alteração

Art. 38. Nenhuma alteração

Art. 39. Nenhuma alteração

Art. 40. Nenhuma alteração

Art. 41. Nenhuma alteração

Art. 42. Nenhuma alteração

Art. 43. Nenhuma alteração

Jadir José Pela

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior

Sugestões da Auditoria Interna sobre pontos chaves da minuta:

Cláusula de Barreira — Tendo em vista estudo realizado recentemente por essa auditoria interna referente a análise de denúncia recebida via sistema FalaBr, na qual constatamos que em grande parte das remoções ocorridas os servidores removidos tinham menos de 3 anos de efetivo exercício no campus de origem, sugerimos a aplicação de Cláusula de Barreira (mínimo 3 anos) no Edital do Processo Seletivo (com referência no Edital de Concurso Público também).

A cláusula de barreira também permite maior controle e eficácia do processo de avaliação de estágio probatório do servidor em um único campus.

Centralização/Descentralização do Processo Seletivo de Remoção - Somos contra à descentralização e à favor da criação de um setor específico na Reitoria ou atribuir aos setores já existentes da Reitoria a competência para gerir/executar a movimentação de pessoal no âmbito do Instituto. A centralização da matéria vai aumentar o nível padronização do Processo Seletivo, assim como melhorar a governança e o estabelecimento de controles internos, evitando interpretações equivocadas ou dissonantes aos preceitos institucionais.

Inviabilidade do pagamento de GECC - Como não se trata de atividade eventual, como designado pela lei nº 8.112/90, aparentemente é indevido o pagamento de GECC aos servidores que trabalham no Processo Seletivo de remoção.

Frequência de Processos Seletivos - Entendemos que 2 processos seletivos para todos os campi durante o ano e suas respectivas chamadas são suficientes para atendimento das vagas disponíveis.

Dúvida em relação às novas proposições: Há a proposição de que seja retirada a palavra "todas" do Art. 25, contudo, entendemos que deve permanecer obrigatório que todas as vagas desocupadas sejam preenchidas na ordem prevista no Art. 32.

Possibilidade de não ofertar vagas abertas em virtude das chamadas no edital de remoção interna - Caso a Gestão entenda ser possível a mudança da destinação da vaga (não disponibilizar o mesmo perfil nas próximas chamadas do edital de remoção), sugerimos a alteração do art. 28 da Resolução de modo a permitir que haja a recomposição da força de trabalho nos termos da Portaria MEC nº 713/2021 e a fim de evitar que se criem expectativas nos demais interessados em relação às vagas que surgirem em virtude da remoção nas chamadas anteriores.